



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N. 25/2019**

(Processo Administrativo n. 0002884-90.2019.4.01.8012)

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP**

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Seção de Compras e Licitações - SELIT, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.805-902, torna público aos interessados que, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012; da Instrução Normativa SLTI/MP n. 01, de 19 de janeiro de 2010; da Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 26 de abril, de 2018; da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007; do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO****Data:** 13/12/2019**Horário:** 10 horas (horário de Brasília/DF)**Endereço eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**Código UASG:** 090025**Unidade interessada e responsável da UG:** Seção de Serviços Gerais**Contato da unidade interessada:** (69) 2181-5765 ou [seseg.ro@trfl.jus.br](mailto:seseg.ro@trfl.jus.br)**Contato do pregoeiro:** (69) 2181-5736 ou e-mail: [semap.ro@trfl.jus.br](mailto:semap.ro@trfl.jus.br)**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral de fonte natural, em garrafas de 20 (vinte) litros, sem gás, bem como o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijas de 45 (quarenta e cinco) kg, para atender a Seção Judiciária de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses, durante o exercício de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela demonstrada no Termo de Referência - ANEXO I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste instrumento quanto às especificações do objeto.

**SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4. A despesa estimada com a execução do objeto desta licitação é de **RS 20.730,00 (vinte mil setecentos e trinta reais)**, com programação em dotação orçamentária própria na classificação abaixo:
  - a. Unidade Gestora (UG): 090025;
  - b. Programa de Trabalho: 096903;
  - c. Elemento de Despesa: 3390.30.

**SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO**

5. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
6. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - a. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

10. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n. 3, de 2018.
  - a. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
  - b. **Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.**
11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 2006.
12. Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - a. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - b. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
  - c. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - d. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993;
  - e. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
  - f. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - g. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário).
13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - a. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
    - i. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
    - ii. quando se aplicar, nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
  - b. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - c. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - d. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - e. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - f. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 16 de setembro de 2009;
  - g. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - h. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.
14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
  - a. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
16. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
17. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.
18. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
19. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
20. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
21. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## SEÇÃO VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

22. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - a. **valor unitário e total de cada item;**
  - b. marca;
  - c. fabricante;
  - d. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - ANEXO I, considerando o fornecimento para o período de 12 (doze) meses.
23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
24. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais.
25. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
26. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.
27. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
  - a. O descumprimento das regras supramencionadas pela Seção Judiciária de Rondônia por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

28. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
29. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência - ANEXO I.
  - a. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - b. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - c. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
30. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
31. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
32. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo

imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

33. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
34. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).
35. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - a. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
36. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
37. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
38. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
39. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
40. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
41. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
  - a. Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
42. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
43. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
44. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
45. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
46. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
47. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
48. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
49. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.
50. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
51. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
52. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
53. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
54. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
55. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº .666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos materiais produzidos:
  - a. no país;
  - b. por empresas brasileiras;
  - c. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- d. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
56. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
57. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
58. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
59. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
60. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **SEÇÃO VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

61. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019.
62. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
63. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
  - a. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
64. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
65. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
66. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
  - a. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.
  - b. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
67. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
68. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
69. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
  - a. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  - b. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
70. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
71. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **SEÇÃO IX - DA HABILITAÇÃO**

72. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
  - b. consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
  - c. consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
    - i. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - ii. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    - iii. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
  - d. constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
  - e. no caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
73. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 2018.
74. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- a. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
  - b. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
75. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
76. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
77. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
78. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- a. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
79. Ressalvado o disposto no item 16, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
80. **Habilitação jurídica:**
- a. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - b. em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - c. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - d. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
  - e. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - f. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - g. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
81. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme o caso;
- f. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- i. a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto n. 8.538, de 2015.

#### 82. Qualificação econômico-financeira:

- a. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - i. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n. 8.538, de 2015);
  - ii. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - iii. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- c. a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
  - i.  $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;
  - ii.  $SG = (\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;
  - iii.  $LC = (\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante})$ .
- d. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, à critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do item pertinente.

#### 83. Qualificação técnica:

- a. o fornecimento do gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijas de 45 (quarenta e cinco) kg, item 02, por se tratar de produto com produção, distribuição e revenda regulado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a empresa interessada deverá possuir o Certificado de Autorização de Posto Revendedor de GLP, conforme Resolução ANP n. 51/2016, publicada em 2 de dezembro de 2016.
  - i. O Certificado de Autorização de Posto Revendedor de GLP poderá ser obtido em consulta do sítio da ANP, por meio do link: <http://www.anp.gov.br/revendaglp/index.asp>.
- b. a licitante deverá, caso solicitado pelo pregoeiro ou comissão de licitação, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado apresentado, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi fornecido o objeto, quando couber;
- c. o licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- d. a existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
  - i. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- e. caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e

uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

- f. a não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- g. havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade devida;
- h. será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- i. nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- j. o licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
  - i. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) itens de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- k. constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## SEÇÃO X - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 84. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
  - a. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
  - b. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
  - c. indicação da razão social completa da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e correio eletrônico, todos válidos e atualizados;
  - d. indicação de todos os preços em moeda nacional (real), com limitação duas casas decimais para os valores unitários e para o preço total do item, sendo o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei n. 8.666/93);
  - e. indicação da MARCA do objeto ofertado;
  - f. detalhamento das características obrigatórias aos componentes da solução ofertada, de forma clara e detalhadas;
  - g. nome completo, número do RG e do CPF e cargo do representante da empresa que assinará o contrato. No caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF, a licitante vencedora deverá anexar cópia da procuração ou contrato social que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.
- 85. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - a. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 86. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 87. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 88. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 89. As propostas terão prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

## SEÇÃO XI - DOS RECURSOS

- 90. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 91. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



- a. Nesse momento, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
  - b. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
  - c. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
92. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
93. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## SEÇÃO XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

94. A sessão pública poderá ser reaberta:
- a. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
  - b. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
95. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- a. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
  - b. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## SEÇÃO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

96. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
97. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## SEÇÃO XIV - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

98. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## SEÇÃO XV - DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA SEI

99. Homologado o Pregão, a Seção Judiciária de Rondônia, por meio da Seção de Compras e Licitações - SELIT, convocará a adjudicatária para, via e-mail, no prazo de 01 (um) dia útil:
- a. informar os dados de seu representante legal e apresentar os documentos que comprovem os seus poderes para assinar o contrato; e
  - b. demonstrar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando inviável a obtenção por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.
100. Recebida e conferida a conformidade das informações e documentos, a Seção de Compras e Licitações - SELIT encaminhará à adjudicatária tutorial ou canal eletrônico de comunicação de dados (*link*), para cadastramento da empresa e de seu representante legal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

## SEÇÃO XVI - DO CONTRATO

101. Após homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado contrato.
102. Confirmado o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o adjudicatário terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- a. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

- b. O contrato será disponibilizado à adjudicatária, por meio do endereço eletrônico informado no sistema, para acesso ao inteiro teor do contrato e assinatura eletrônica do documento.
103. A convocação e as comunicações com a Seção Judiciária de Rondônia serão realizadas mediante e-mail, salvo se demonstrada a impossibilidade de utilização deste meio, hipótese na qual será admitida a via postal.
104. Caso a adjudicatária não cumpra as obrigações e condições estabelecidas nesta Seção ou se recuse a fazê-lo, será facultado à Seção Judiciária de Rondônia convocar outra licitante para assinar o contrato, condicionada à prévia negociação de preços e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sujeitando-se a adjudicatária à aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
- a. Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 20% sobre o valor adjudicado e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.
105. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável, conforme previsão e condições previstas no Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO II.
106. Previamente à contratação, a Seção Judiciária de Rondônia realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- a. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.
107. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
108. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Seção Judiciária de Rondônia, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

#### **SEÇÃO XVII - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

109. A regras acerca de reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO II, deste Edital

#### **SEÇÃO XVIII - DA FISCALIZAÇÃO**

110. Os critérios de fiscalização da execução do objeto contratado estão previstos no Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO II, deste Edital

#### **SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

111. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE deste certame estão descritos e definidos no Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO II, deste Edital.

#### **SEÇÃO XX - DO PAGAMENTO**

112. O pagamento decorrente da execução do objeto contratado será efetuado na forma prevista no Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO II, deste Edital.

#### **SEÇÃO XXI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

113. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 10.520, de 2002, o licitante que:
- cometer fraude fiscal;
  - apresentar documento falso, seja durante a licitação ou quando da assinatura do contrato;
  - fizer declaração falsa;
  - comportar-se de modo inidôneo;
  - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
  - não manter a proposta.
114. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento

da fase de lances.

115. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - multa até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.
116. Pelo descumprimento de obrigações editalícias, a Seção Judiciária de Rondônia aplicará multa sobre o valor estimado para a contratação, conforme a graduação estabelecida abaixo:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Participação no Pregão mesmo impedido em razão das condições estabelecidas no item 10 do Edital.	2,5% do valor global	Por ocorrência
2	Abandono da sessão ou desistência da proposta após a abertura da sessão e antes da convocação no sistema, desde que previamente comunicado ao Pregoeiro.	0,5% do valor global	Por ocorrência
3	Abandono da sessão ou desistência da proposta após a convocação no sistema, descumprimento dos prazos e das condições de envio da proposta ou da habilitação, ausência de correção ou apresentação de justificativa para as falhas apontadas pelo Pregoeiro.	1,5% do valor global	Por ocorrência
4	Descumprimento do prazo e das condições estabelecidas para assinatura do contrato ou recusa em assiná-lo.	5% do valor global	Por ocorrência
5	Ocorrência injustificada das hipóteses previstas no item 119 do Edital, exceto alíneas "e", "f" e "g".	2,5% do valor global	Por ocorrência
6	Descumprimento injustificado das obrigações previstas no Edital que não sejam objeto de multa específica.	1% do valor global	Por ocorrência

117. Constituem motivo injustificado para atraso ou recusa a não manutenção, no ato de assinatura do contrato, da regularidade documental exigida no Pregão ou a descoberta de fato superveniente, cuja existência era de conhecimento da contratada, que a impeça de se habilitar em procedimentos licitatórios, assinar contratos com o Poder Público ou que resulte em atraso na assinatura do contrato.
118. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
119. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
120. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
121. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
122. Caso o valor limite das multas não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
123. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

124. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
125. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
126. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO II, deste Edital.
  - a. O valor total das multas aplicadas no decorrer da contratação, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

## SEÇÃO XXII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

127. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
128. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, pelo e-mail [semap.ro@trf1.jus.br](mailto:semap.ro@trf1.jus.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede da Seção Judiciária de Rondônia, situada na Av. Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho - RO, CEP 76.805-902.
129. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
130. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
131. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
132. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
133. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - a. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
134. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## SEÇÃO XXIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

135. É expressamente vedada a subcontratação das obrigações assumidas, que se encontram pormenorizadas no Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO II.

## SEÇÃO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

136. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a ata no sistema eletrônico.
137. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
138. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
139. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
140. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
141. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
142. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
143. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Seção Judiciária de Rondônia.
144. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
145. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
146. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho - RO, CEP 76.805-902, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.

147. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. ANEXO I - Termo de Referência; e
- b. ANEXO III - Minuta do Contrato.

Porto Velho/RO, 29 de novembro de 2019.

**LUCIANO ALVES DE SOUZA**  
PREGOEIRO

### ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

## FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

### 1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral de fonte natural, em garrações de 20 (vinte) litros, sem gás, bem como o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijas de 45 (quarenta e cinco) kg, para atender a Seção Judiciária de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses, durante o exercício de 2020, conforme especificações e quantidades detalhados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Fornecimento de água mineral de fonte natural em garrações de 20 (vinte) litros, sem gás, com entrega na sede da Seção Judiciária de Rondônia, mediante requisição por demanda.	UND	3.200
02	Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijas de 45 (quarenta e cinco) kg, com entrega na sede da Seção Judiciária de Rondônia, mediante requisição por demanda.	UND	12

1.2. As quantidades são estimadas para fornecimento ao longo do exercício de 2020, não sendo a Seção Judiciária de Rondônia - SJRO obrigada a consumir o total discriminado.

1.3. A entrega dos materiais deverá ocorrer na sede da Seção Judiciária de Rondônia, localizada na Av. Presidente Dutra, n. 2203 - Baixa União, Porto Velho-RO.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de contratação do fornecimento de água mineral se justifica por não existir, em Porto Velho, empresa de abastecimento de água que forneça água tratada distribuída à população em condições potáveis, sendo a água mineral recomendada para consumo dos magistrados, servidores e jurisdicionados.

2.1.1. Não houve aumento das quantidades a serem contratadas com relação ao atual contrato. No entanto, instalação da 7ª Vara Federal, por ocasião da desinstalação da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim, permanece como possibilidade real de acontecer. E mantendo o mesmo quantitativo evitaremos sérios transtornos de fornecimento do objeto contratado ao longo do exercício de 2020.

2.1.2. Justifica-se, ainda, pelo cancelamento dos 4.000 (quatro mil) vasilhames de 500 (quinhentos) ml, que abastecia os gabinetes dos magistrados e eram utilizados pelas autoridades em eventos solenes, que passaram utilizar água mineral dos garrações de 20 (vinte) litros, conforme definições em reuniões realizadas na Diretoria do Foro sobre os cortes orçamentários para 2019.

2.2. A contratação do fornecimento do gás liquefeito de petróleo (GLP) se dá pela necessidade de atender todas as demandas da SJRO quanto ao preparo de alimentos e/ou bebidas quentes, fazendo-se necessária a manutenção do suprimento de gás de cozinha para o perfeito andamento das atividades atribuídas ao serviço de copa, no decorrer do ano de 2020, sob condições de segurança, com garantia do produto adquirido, entregue no pátio da Seccional.

### 3. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Para o fornecimento de água mineral:

3.1.1. O fornecimento deverá ser de água classificada como mineral natural, sem gás, na forma do Decreto-Lei n. 7.841/45, com validade remanescente mínima de 30 (trinta) dias, em garrações de 20 (vinte) litros, os quais deverão estar devidamente lacrados, sem sinais de violação ou contaminação, contendo rótulo aprovado pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral e laudo da Vigilância Sanitária.

3.1.2. Os garrações vazios de 20 (vinte) litros serão fornecidos em regime de comodato pela futura contratada no momento da entrega da quantidade solicitada, sendo-lhes devolvido após o uso de seu conteúdo.

3.1.3. A SJRO restituirá à contratada os garrações de 20 (vinte) litros utilizados no mesmo estado de conservação em que foram emprestados, repondo os danificados por sua responsabilidade quando incorrer em culpa pelo dano.

3.1.4. Será responsabilidade da futura contratada o transporte e a entrega das unidades dos produtos na sede da SJRO, assim como o retorno dos garrações vazios liberados.

3.2. Para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP):

3.2.1. O fornecimento da carga de gás deverá ocorrer em botijas de 45 (quarenta e cinco) kg, devidamente lacrada e sem sinais de violação/adulteração, contendo rótulo de segurança e aprovação do Distribuidor Autorizado, nos termos das Resoluções ANP n. 49/2016 e n. 51/2016, publicadas em 2 de dezembro de 2016.

3.2.2. A SJRO possui 02 (duas) botijas de 45 (quarenta e cinco) kg, não necessitando que a contratada disponibilize unidades em regime de comodato.

3.2.3. Será responsabilidade da contratada o transporte, a entrega e a instalação das botijas até o local indicado pelo gestor do contrato, na sede da SJRO, assim como o retorno das botijas vazias liberadas, as quais são de propriedade desta Seccional.

3.2.4. A contratada deverá garantir o serviço de recarga de gás, responsabilizando-se por defeitos, vazamento ou outras ocorrências relacionadas com o objeto.

3.3. Os fornecimentos ocorrerão de acordo com a necessidade e a pedido da SJRO, por telefone, e mediante requisição assinada pelo gestor do contrato, com envio por e-mail, na qual constará, necessariamente, a quantidade a ser fornecida.

3.4. Os produtos deverão ser entregues pela contratada na sede da Seção Judiciária de Rondônia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da requisição dos produtos.

3.5. A contratada deverá ainda substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades que apresentarem defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, assim como aquelas que não corresponderem à solicitação da SJRO quanto a sua classificação e/ou quantidade, prazo de validade ou sinais de violação do lacre do produto.

3.6. Os fornecimentos dos materiais deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da CONTRATADA, podendo ser recusados caso estejam em desacordo com esses instrumentos ou apresentem qualquer vício ou defeito que inviabilizem a utilização do objeto e contrariem o fim a que se destina a contratação.

#### **4. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

4.1. Tratando-se de objetos comuns no mercado, entende-se que os equipamentos descritos neste Termo de Referência poderão ser adquiridos por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019.

#### **5. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

5.1. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de fornecimento e entrega dos materiais a serem adquiridos, tais como tributos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.2. Os materiais deverão estar estritamente de acordo com as especificações exigidas, inclusive no que diz respeito às características técnicas e legais exigidas, entre outras detalhadas neste instrumento.

5.3. Para a formulação da proposta, os licitantes deverão ofertar o VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL de cada item.

5.4. Sagrar-se-á vencedora a empresa que ofertar o MENOR VALOR TOTAL POR ITEM, observando os valores unitários estimados pela Administração.

5.5. O tipo de licitação será pelo MENOR PREÇO, o critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM e o regime de execução o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

6.1. Para participação no certame e posterior contratação, a empresa deverá possuir regularidade fiscal junto à RECEITA FEDERAL, a FAZENDA NACIONAL, ao FGTS, ao INSS e à JUSTIÇA DO TRABALHO, e não possuir restrição em contratar com órgãos públicos federais (CEIS, CNIA e TCU).

#### **7. DA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. Para o fornecimento de água mineral, em garrações de 20 (vinte) litros, não será exigido atestado de capacidade técnica.

7.2. Para o fornecimento do gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijas de 45 (quarenta e cinco) kg, item 02, por se tratar de produto com produção, distribuição e revenda regulado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a empresa interessada deverá possuir o Certificado de Autorização de Posto Revendedor de GLP, conforme Resolução ANP n. 51/2016, publicada em 2 de dezembro de 2016.

7.2.1. O Certificado de Autorização de Posto Revendedor de GLP poderá ser obtido em consulta do sítio da ANP, por meio do link: <http://www.anp.gov.br/revendaglp/index.asp>.

## 8. DO CONTRATO

8.1. O fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência será regulada através da lavratura de contrato, conforme art. 62 da Lei n. 8.666/93.

8.2. Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST), além de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Constas da União - TCU.

8.3. Para efetivar a contratação, a adjudicatária deverá assinar o contrato, que seguirá a ordem abaixo:

- a. Após a autorização da contratação, a empresa será convocada pela Seção de Compras e Licitações, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI de seu representante legal;
- b. Após a realização do cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, a empresa será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do contrato, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação pela Seção de Compras e Licitações.

8.4. Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do Termo de Contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 20% sobre o valor adjudicado e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, partir da data de sua assinatura, com efeitos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, e será improrrogável.

## 10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Considerando que se trata de fornecimento de objeto comum e de pequeno valor, não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei n. 8.666/93.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá à contratante:

- a. Requisitar os materiais, por meio de telefone, e enviar, preferencialmente, a requisição detalhada para o e-mail da contratada, juntando aos autos correspondentes os comprovantes de recebimento e realizando os controles de fornecimentos mensais;
- b. Proporcionar as condições para o cumprimento do objeto deste instrumento pela contratada, dando livre acesso ao pessoal encarregado do atendimento e entrega do produto, respeitadas as normas de segurança interna da contratante;
- c. Designar servidor, para solicitar, acompanhar e receber a água entregue pela contratada;
- d. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato;
- e. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;
- f. Solicitar a substituição do produto fora das condições de consumo/prazo de validade/especificações;
- g. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa; e
- h. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à contratada:

- a. Entregar o produto solicitado nas condições exigidas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da requisição escrita, emitida pelo gestor do contrato;
- b. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades com defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, ou não corresponderem à solicitação da contratante quanto à sua classificação e/ou quantidade, prazo de validade, sinais de violação do lacre do produto, ou não atenderem às demais exigências deste instrumento;
- c. Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93;

- d. Fazer, às suas expensas, a entrega dos bens constantes da requisição emitida pelo gestor do contrato, no endereço da Seção Judiciária de Rondônia;
- e. Responsabilizar-se por seus empregados, pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, e pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista;
- f. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço de fornecimento do produto;
- g. Prestar esclarecimentos solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito do produto fornecido;
- h. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- i. Responder por danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, quando do fornecimento do(s) produto(s) ou em decorrência de seu uso, se comprovada a contaminação da água mineral em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da contratante;
- j. Não subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento;
- k. Manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, sujeitos às suas normas disciplinares, sem que haja, entretanto, qualquer vínculo empregatício com esta.

### 13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento mensal será através de depósito em conta-corrente da contratada até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal e cópia das requisições atendidas, contendo dados bancários, após o ateste do gestor do contrato.

13.2. O recebimento e a aceitação do objeto serão realizados pelo gestor designado pela contratante, no corpo da nota fiscal ou através de certidão avulsa, sendo esta condição indispensável ao processamento do pagamento.

13.3. No corpo da nota fiscal ou Danfe (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a. objeto de fornecimento (quantidade, preço unitário e preço total);
- b. o mês a que se refere e o número do contrato;
- c. nome do banco, número da agência e da conta-corrente para depósito; e
- d. informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

13.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada tome as medidas saneadoras.

13.5. Para fins de pagamento consultar-se-á *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a contratada será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$$I \times N \times VP = EM,$$

onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

13.8. A contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela contratada, nos termos deste instrumento.

13.9. Ficam sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

13.10. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sujeitam-se às penalidades descritas nesta seção, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 10.520/02, art. 7º, o compromissário ou contratado em decorrência do futuro contrato, que incidir em:



- a. recusa em aceitar o contrato;
- b. atraso na execução do contrato;
- c. inexecução parcial ou total do contrato;
- d. falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato; e
- e. não manter, no momento da assinatura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

14.2. Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou assinar o termo de contrato. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

14.3. Atraso na execução do contrato relativo à execução do fornecimento, bem como na substituição dos materiais recusados. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor apurado do mês da ocorrência, por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias.

14.4. Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados neste instrumento. Pena: multa de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor apurado do mês da ocorrência, por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias.

14.5. Inexecução total do contrato pelo não fornecimento ou substituição dos materiais, caracterizado pelo atraso injustificado superior injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do contrato e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

14.6. Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

14.7. A não manutenção, no momento da assinatura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS) e à Justiça do Trabalho, ou ainda com impedimento de contratar com a Administração Pública Federal. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

14.8. Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do contrato. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.

14.9. As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

14.10. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela contratante, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

14.11. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela contratada, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

14.13. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

14.14. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.

14.15. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

## **15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1. Considerando que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, improrrogável, não será concedido qualquer reajuste, permanecendo o valor contratado inalterado.

15.2. Entretanto, para o item 02, gás liquefeito de petróleo (GLP), em caso de desequilíbrio de preços, a contratante poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato previsto na artigo 65, II, “d”, da Lei n. 8.666/93, mediante apresentação dos cálculos e documentos comprobatórios, juntados a solicitação da contratada, especialmente aqueles decorrentes de autorizações expressas realizadas pela ANP, os quais foram efetivamente repassados aos distribuidores.

15.3. A contratante somente realizará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando comprovado que os novos preços forem compatíveis ao preço de mercado, mantendo a vantajosidade econômica da contratação.

## **16. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

16.1. A contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações da contratante, ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto,

embora praticados involuntariamente por seus empregados.

16.2. A contratada responderá e arcará com o ônus decorrente de danos à saúde ou dano aos usuários da água mineral fornecida, se comprovada a contaminação do produto antes do fornecimento;

16.3. A contratada arcará com os prejuízos de perdas e danos à contratante e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força contrato a ser firmado entre as partes, violarem direitos de terceiros.

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É expressamente vedada a subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento.

## 18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A gestão e fiscalização da futura contratação será exercida pelo Supervisor da Seção de Serviços Gerais - SESEG/RO, designado por meio de Ordem de Serviço.

## 19. DO VALOR ESTIMATIVO (a ser apurada em procedimento de pesquisa de mercado pela SELIT/RO)

19.1. O valor total estimado para fornecimento dos produtos durante 12 (doze) meses é de **RS 20.730,00 (vinte mil setecentos e trinta reais)**, compreendendo todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Fornecimento de água mineral de fonte natural, em garrações de 20 (vinte) litros, sem gás, com entrega na sede da Seção Judiciária de Rondônia, mediante requisição por demanda.	UND	3.200	5,25	16.800,00
02	Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijas de 45 (quarenta e cinco) kg, com entrega na sede da Seção Judiciária de Rondônia, mediante requisição por demanda.	UND	12	327,50	3.930,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>					<b>20.730,00</b>

## 20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Seção de Serviços Gerais - SESEG, da Justiça Federal de Rondônia, localizada na Av. Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho/RO, ou pelo telefone (69) 2181-5765.

Porto Velho - RO, 12 de novembro de 2019.

**JAIME DE OLIVEIRA ALENCAR**  
Supervisor da Seção de Serviços Gerais - SESEG

## ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. \_\_\_\_/2019, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU -  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE  
RONDÔNIA, E A EMPRESA

PARA FORNECIMENTO DE  
ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE  
PETRÓLEO PARA A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
RONDÔNIA, NO EXERCÍCIO DE 2020.

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, n. 2203, Bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017 (4056619).

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, de acordo com a representação outorgada por contrato social (\_\_\_\_\_).

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n. 0002884-90.2019.4.01.8012, do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2019, nos termos da Lei n. 10.520/2002, da Lei n. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de água mineral de fonte natural, em garrações de 20 (vinte) litros, sem gás, bem como o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijas de 45 (quarenta e cinco) kg, para atender a Seção Judiciária de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses, durante o exercício de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital de Licitação n. \_\_\_\_/2019.

§ 1º Este instrumento vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

§ 2º O fornecimento dos materiais será prestado nas quantidades e especificações detalhadas a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Fornecimento de água mineral de fonte natural, em garrações de 20 (vinte) litros, sem gás, com entrega na sede da Seção Judiciária de Rondônia, mediante requisição por demanda.	UND	3.200		
02	Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijas de 45 (quarenta e cinco) kg, com entrega na sede da Seção Judiciária de Rondônia, mediante requisição por demanda.	UND	12		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>					

§ 3º As quantidades são de natureza estimativa para fornecimento ao longo do exercício de 2020, não configurando como obrigação o consumo em totalidade à Seção Judiciária de Rondônia.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

§ 1º Para o fornecimento da água mineral de fonte natural, em garrações de 20 (vinte) litros, sem gás:

- O fornecimento deverá ser de água classificada como mineral natural, sem gás, na forma do Decreto-Lei n. 7.841/45, com validade remanescente mínima de 30 (trinta) dias, em garrações de 20 (vinte) litros, os quais deverão estar devidamente lacrados, sem sinais de violação ou contaminação, contendo rótulo aprovado pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral e laudo da Vigilância Sanitária.
- Os garrações vazios de 20 (vinte) litros serão fornecidos em regime de comodato pela CONTRATADA no momento da entrega da quantidade solicitada, sendo-lhes devolvido após o uso de seu conteúdo.
- A CONTRATANTE restituirá à CONTRATADA os garrações de 20 (vinte) litros utilizados no mesmo estado de conservação em que foram emprestados, repondo os danificados por sua responsabilidade quando incorrer em culpa pelo dano.
- Será responsabilidade da CONTRATADA o transporte e a entrega das unidades dos produtos na sede da CONTRATANTE, assim como o retorno dos garrações vazios liberados.

§ 2º Para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijas de 45 (quarenta e cinco) kg:

1. O fornecimento da carga de gás deverá ocorrer em botijas de 45 (quarenta e cinco) kg, devidamente lacradas e sem sinais de violação/adulteração, contendo rótulo de segurança e aprovação do Distribuidor Autorizado, nos termos das Resoluções ANP n. 49/2016 e n. 51/2016, publicadas em 2 de dezembro de 2016.
2. A CONTRATANTE possui 02 (duas) botijas de 45 (quarenta e cinco) kg, não necessitando que a CONTRATADA disponibilize unidades em regime de comodato.
3. Será responsabilidade da CONTRATADA o transporte, a entrega e a instalação das botijas até o local indicado pelo gestor do contrato, na sede da CONTRATANTE, assim como o retorno das botijas vazias liberadas, as quais são de propriedade desta Seção Judiciária de Rondônia.
4. A CONTRATADA deverá garantir o serviço de recarga de gás, responsabilizando-se por defeitos, vazamento ou outras ocorrências relacionadas com o objeto.

§ 3º Os fornecimentos ocorrerão de acordo com a necessidade e a pedido da CONTRATANTE, por telefone, e mediante requisição assinada pelo gestor do contrato, com envio por e-mail, na qual constará, necessariamente, a quantidade a ser fornecida.

§ 4º Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA na sede da Seção Judiciária de Rondônia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da requisição dos produtos.

§ 5º A CONTRATADA deverá ainda substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades que apresentarem defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, assim como aquelas que não corresponderem à solicitação da CONTRATANTE quanto a sua classificação e/ou quantidade, prazo de validade ou sinais de violação do lacre do produto.

§ 6º Os fornecimentos dos materiais deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência - ANEXO I, neste instrumento e na proposta da CONTRATADA, podendo ser recusados caso estejam em desacordo com esses instrumentos ou apresentem qualquer vício ou defeito que inviabilizem a utilização do objeto e contrariem o fim a que se destina a contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em **01/01/2020** e encerramento em **31/12/2020**, não prorrogável.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Parágrafo único - Na rubrica constante do *caput* estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- a. Unidade Gestora (UG): 090025;
- b. Fonte: \_\_\_\_\_;
- c. Programa de Trabalho: 096903;
- d. Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_;
- e. Plano Interno: \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento mensal será mediante depósito em conta-corrente da contratada até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal e cópia das requisições atendidas, contendo dados bancários, após o ateste do gestor do contrato.

§ 1º O recebimento e a aceitação do objeto serão realizados pelo gestor designado pela contratante, no corpo da nota fiscal ou por meio de certidão avulsa, sendo esta condição indispensável ao processamento do pagamento.

§ 2º No corpo da nota fiscal ou Danfe (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a. objeto de fornecimento (quantidade, preço unitário e preço total);
- b. o mês a que se refere e o número do contrato;
- c. nome do banco, número da agência e da conta-corrente para depósito; e
- d. informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

§ 3º Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.

§ 4º Para fins de pagamento consultar-se-á *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela CONTRATANTE, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 6º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$$I \times N \times VP = EM,$$

onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§ 7º A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

§ 8º Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 9º Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Considerando que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, improrrogável, não será concedido qualquer reajuste, permanecendo o valor contratado inalterado.

§ 1º Entretanto, para o item 02, gás liquefeito de petróleo (GLP), em caso de desequilíbrio de preços, a CONTRATANTE poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato previsto na artigo 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93, mediante apresentação dos cálculos e documentos comprobatórios, juntados a solicitação da CONTRATADA, especialmente aqueles decorrentes de autorizações expressas realizadas pela ANP, os quais foram efetivamente repassados aos distribuidores.

§ 2º A CONTRATANTE somente realizará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando comprovado que os novos preços forem compatíveis ao preço de mercado, mantendo a vantajosidade econômica da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Requisitar os materiais, por meio de telefone, e enviar, preferencialmente, a requisição detalhada para o e-mail da CONTRATADA, juntando aos autos correspondentes os comprovantes de recebimento e realizando os controles de fornecimentos mensais;
- b. Proporcionar as condições para o cumprimento do objeto deste instrumento pela CONTRATADA, dando livre acesso ao pessoal encarregado do atendimento e entrega do produto, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- c. Designar servidor, para solicitar, acompanhar e receber a água entregue pela CONTRATADA;
- d. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato;
- e. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- f. Solicitar a substituição do produto fora das condições de consumo/prazo de validade/especificações;
- g. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa; e
- h. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Entregar o produto solicitado nas condições exigidas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do

recebimento da requisição escrita, emitida pelo gestor do contrato;

- b. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades com defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, ou não corresponderem à solicitação da CONTRATANTE quanto à sua classificação e/ou quantidade, prazo de validade, sinais de violação do lacre do produto, ou não atenderem às demais exigências deste instrumento;
- c. Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93;
- d. Fazer, às suas expensas, a entrega dos bens constantes da requisição emitida pelo gestor do contrato, no endereço da Seção Judiciária de Rondônia;
- e. Responsabilizar-se por seus empregados, pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, e pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista;
- f. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço de fornecimento do produto;
- g. Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações a respeito do produto fornecido;
- h. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- i. Responder por danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando do fornecimento do(s) produto(s) ou em decorrência de seu uso, se comprovada a contaminação da água mineral em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE;
- j. Não subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento;
- k. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeitos às suas normas disciplinares, sem que haja, entretanto, qualquer vínculo empregatício com esta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações da CONTRATANTE, ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

§ 1º A CONTRATADA responderá e arcará com o ônus decorrente de danos à saúde ou dano aos usuários da água mineral fornecida, se comprovada a contaminação do produto antes do fornecimento.

§ 2º A CONTRATADA arcará com os prejuízos de perdas e danos à CONTRATANTE e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força deste contrato, violem direitos de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sujeita-se às penalidades descritas abaixo, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 10.520/02, art. 7º, a CONTRATADA quando incidir em:

- a. Recusa em aceitar o contrato;
- b. Atraso na entrega e/ou execução do serviço;
- c. Inexecução parcial ou total do objeto contrato;
- d. Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato; e
- e. Não manter, no momento da assinatura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou assinar o termo de contrato. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

§ 2º Atraso na execução do contrato relativo à execução do fornecimento, bem como à substituição dos materiais recusados. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor apurado do mês da ocorrência, por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias.

§ 3º Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estabelecidos. Pena: multa de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor apurado do mês da ocorrência, por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias.

§ 4º Inexecução total do contrato pelo não fornecimento ou substituição dos materiais, caracterizado pelo atraso injustificado superior injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do contrato e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

§ 5º Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

§ 6º A não manutenção, no momento da assinatura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos,

das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS) e à Justiça do Trabalho, ou ainda com impedimento de contratar com a Administração Pública Federal. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

§ 7º Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do contrato. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.

§ 8º As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela CONTRATANTE, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 9º As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a CONTRANTE descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

§ 10. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 11. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 12. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 13. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.

§ 14. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedada à CONTRATADA subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, resguardando-se à CONTRATANTE, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 1º Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, os seguintes:

- a. o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo gestor do contrato;

§ 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 4º No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da n. Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência do contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será realizada pelo Supervisor da Seção de Serviços Gerais - SESEG, devidamente designado como gestor do contrato.

§ 1º O ateste de conformidade do fornecimento dos materiais, para fins de pagamento, caberá ao gestor do contrato.

§ 2º O gestor do contrato registrará todas as ocorrências constatadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da CONTRATADA em solucionar as pendências registradas.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da gestão do contrato deverão ser remetidas e solicitadas ao seu superior imediato em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

§ 4º O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993, no Decreto n. 9.507/2018 e nas demais normas pertinentes; vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência \_\_\_\_\_ e anexos, acostados ao Processo Administrativo Eletrônico n. 0002884-90.2019.4.01.8012, bem como à proposta comercial da CONTRATADA (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

**ALINE FREITAS DA SILVA**  
Diretora da Secretaria Administrativa  
Pela CONTRATANTE

**NOME DO REPRESENTANTE**  
Pela CONTRATADA

---

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - [www.trf1.jus.br/sjro/](http://www.trf1.jus.br/sjro/)

0002884-90.2019.4.01.8012

9357517v4